

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 156/XIII/4ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO X

Outras disposições

Artigo 159.º- A

Salas de educação pré-escolar

Em 2019, tendo em vista o cumprimento do objetivo programático de universalização efetiva do acesso a partir dos 3 anos de idade, continua-se a expansão da rede do pré-escolar com a criação de pelo menos mais 100 salas, particularmente nos municípios mais carenciados.

Nota justificativa: Para Os Verdes há que dar cumprimento ao Programa Nacional de Reformas no que à educação pré-escolar diz respeito. Nesse sentido tem que se atingir o objetivo de universalizar o acesso à educação pré-escolar, pelo que se torna necessário criar ou reconverter novas salas, de modo a que, em cada vez mais municípios, se possa acolher efetivamente as crianças a partir dos 3 anos de idade.

Palácio de S. Bento, 15 novembro de 2018

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira